

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, nos termos do inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA

Suplementação

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

15.56 — Dep. Águas e Energia Elétrica — DAEE

3.2.6.2 — Outros Encargos da Dívida Contratada	24.038.000
SUBTOTAL	24.038.000
4.1.1.0 — Obras e Instalações	475.962.000
SUBTOTAL	475.962.000
TOTAL	500.000.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Áreas Alodiais	0	475.962.000	475.962.000
09.54.297.1.019			
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Serviço Dívida Sistema de Financiamento	24.038.000	0	24.038.000
09.07.021.2.002			
TOTAL	24.038.000	475.962.000	500.000.000

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão 15.56 — DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE

Código	Categorias Econômicas	TOTAL	09.07.021	Subprogramas
	Especificação			09.54.237
3.2.6.2 — Outros Encargos da Dívida Contratada		24.038.000	24.038.000	+
4.1.1.0 — Obras e Instalações		475.962.000		475.962.000
TOTAL		500.000.000	24.038.000	475.962.000

DECRETO N.º 18.199, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, aprovado pelo Decreto n.º 16.458 de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, a fim de que possa melhor desenvolver sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, um crédito de Cr\$ 364.033 (trezentos e sessenta e quatro mil e trinta e três cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada por Categoria Econômica, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica, conforme Tabela 3 deste decreto.

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão 18.58 — CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	Subprogramas		
Código	Especificação		15.07.021	15.82.492	15.82.495
	Suplementa				
3.1.1.3	Obrigações Patronais	330.000	330.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	400.000	400.000		
3.1.9.1	Sentenças Judiciárias	3.002.000	3.002.000		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	250.000	250.000		
3.2.5.1	Inativos	250.000	250.000		
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	2.000.000		2.000.000	
3.2.5.2	Pensionistas	6.000.000			6.000.000
	SUBTOTAL	12.232.000	4.232.000	2.000.000	6.000.000
4.2.7.0	Concessão de Empréstimos	42.427.000		42.427.000	
	TOTAL	54.659.000	4.232.000	44.427.000	6.000.000
	Reduz				
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.400.000		1.400.000	
3.2.5.3	Salário-Família	300.000			300.000
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	300.000	300.000		
3.2.5.5	Assistência Médico-Hospitalar	50.000	50.000		
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	1.400.000	1.400.000		
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público	109.000	109.000		
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000		100.000	
	SUBTOTAL	3.659.000	1.859.000	1.500.000	300.000
4.2.3.0	Aquisição de Bens para Revenda	51.000.000		51.000.000	
	TOTAL	54.659.000	1.859.000	52.500.000	300.000

TABELA 1

Suplementação			
17.55 — INST. MEDIC. SOC. CRIM. S. PAULO — IMESC			
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente			364.033
SUBTOTAL			364.033
TOTAL			364.033
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Serviços Técnicos e Periciais			
02.10.054.2.001	0	364.033	364.033
TOTAL	0	364.033	364.033

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão 17.55 — INST. MEDIC. SOC. CRIM. S. PAULO — IMESC

Código	Categorias Econômicas	TOTAL	Subprogramas
	Especificação		02.10.054
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente		364.033	364.033
TOTAL		364.033	364.033

DECRETO N.º 18.200, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente da Caixa Beneficente da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Caixa Beneficente da Polícia Militar, visando oferecer melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Caixa Beneficente da Polícia Militar um crédito suplementar de Cr\$ 54.659.000 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

18.58 — Caixa Beneficente da Polícia Militar

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
15.07.021.2.001			
Administração e Manutenção da Autarquia	4.232.000	—	4.232.000
15.82.492.2.003			
Pecúlio por Falecimento	2.000.000	—	2.000.000
15.82.492.2.004			
Financiamento da Casa Própria	—	42.427.000	42.427.000
15.82.495.2.001			
Assistência Previdenciária a Pensionistas	6.000.000	—	6.000.000
TOTAL	12.232.000	42.427.000	54.659.000

Reduz

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
15.07.021.2.001			
Administração e Manutenção da Autarquia	1.859.000	—	1.859.000
15.82.492.2.002			
Assistência Judiciária a Contribuintes	400.000	—	400.000
15.82.492.2.003			
Pecúlio por Falecimento	100.000	—	100.000
15.82.492.2.004			
Financiamento da Casa Própria	1.000.000	51.000.000	52.000.000
15.82.495.2.001			
Assistência Previdenciária a Pensionistas	300.000	—	300.000
TOTAL	3.659.000	51.000.000	54.659.000

Artigo 2.º — Face ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica: